

**Regulamento do Processo
de
Certificação da Responsabilidade para a Reforma**

**Artigo 1.º
(Objecto)**

1. A Certificação da Responsabilidade para a Reforma é uma iniciativa da exclusiva responsabilidade da APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, que visa a atribuição de Certificados de Responsabilidade para a Reforma (CERR) aos Planos de Pensões profissionais de Contribuição Definida que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo seguinte.
2. Com a atribuição de Certificados de Responsabilidade para a Reforma (CERR) a APFIPP pretende:
 - a) contribuir para incentivar as empresas e outras organizações a promoverem benefícios de reforma a favor dos seus trabalhadores e;
 - b) distinguir os Planos de Pensões de Contribuição Definida, financiados através de Fundos de Pensões, cujas características correspondam àquelas que são consideradas as boas práticas do mercado.
3. O presente regulamento destina-se a instituir as normas e procedimentos que regem o processo de Certificação da Responsabilidade para a Reforma.

**Artigo 2.º
(Requisitos dos Planos de Pensões)**

A Certificação da Responsabilidade para a Reforma só pode ser atribuída aos Planos de Pensões que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Base:
 - a) O Financiamento deve ser efectuado através de Fundo de Pensões Fechado e/ou adesão colectiva ou individual a Fundo de Pensões Aberto;
 - b) O Planos de Pensões deve abranger a generalidade dos trabalhadores da entidade que o promove, segundo um critério idêntico e objectivo;
 - c) O Plano de Pensões deve prever a atribuição de benefícios nas eventualidades de reforma por velhice, reforma por invalidez e em caso de morte, sem prejuízo de outros benefícios legalmente admissíveis e/ou

previstos nos termos da legislação em vigor, designadamente, no caso de planos contributivos.

2. Direitos Adquiridos e Portabilidade:

- a) Atribuição aos Participantes abrangidos pelo plano há pelo menos cinco anos, de Direitos Adquiridos a 100% sobre os valores resultantes das contribuições do Associado;
- b) Portabilidade sem cobrança de qualquer comissão (“zero” de custo de transferência a cargo do Participante), na sequência da cessação de contrato de trabalho, com excepção dos casos em que exista garantia de capital ou de rendibilidade mínima, em que é aceite uma comissão de transferência máxima de 0,5% sobre o valor capitalizado.

3. Ausência de comissões de subscrição e reembolso a cargo dos Participantes.

4. Possibilidade de exercício pelos Participantes, com periodicidade mínima anual, de opções sobre o montante e alocação das suas contribuições e respectivo saldo de conta, preferencialmente também aplicável às contribuições do Associado e respectivo valor acumulado.

5. Contribuições:

- a) Taxa de contribuição anual não inferior a 5% do salário que serve de base ao cálculo das contribuições, no caso de Planos não contributivos e;
- b) Taxa total de contribuição (base + incentivo) a cargo da entidade promotora do plano não inferior a 3% do salário que serve de base ao cálculo das contribuições, nem inferior à taxa de contribuição do Participante, tendo em conta o potencial máximo das contribuições, nos Planos contributivos. A taxa de contribuição potencial máxima deve ser, no mínimo, igual a 5% do salário que serve de base ao cálculo das contribuições. A taxa de contribuição do Participante deve ser, no mínimo, igual a 1% do salário que serve de base ao cálculo das contribuições. Tanto as contribuições do Participante como as contribuições de incentivo da entidade promotora do plano são aferidas em função do seu potencial máximo previsto no Plano de Pensões. Para este efeito, considera-se o potencial máximo a contribuição base, o valor máximo da contribuição incentivo e o valor mínimo da contribuição do Participante que permite maximizar a contribuição incentivo.

6. O Salário que serve de base ao cálculo das contribuições deve compreender, no mínimo, 80% do valor de todas as prestações retributivas regulares fixas, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

7. Opções de Investimento:



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

- a) Disponibilização de mais do que uma opção de investimento, com um mínimo de duas, correspondentes a diferentes perfis de risco de investimento, claramente definidos, que se possam aplicar aos diferentes Participantes;
- b) Existência de uma opção de alocação das contribuições, por defeito, destinada aos Participantes que não pretendam escolher os fundos ou sub-fundos para aplicação das suas contribuições;
- c) O somatório da comissão de gestão financeira e da comissão de depósito suportadas pelo Plano de Pensões relativamente a cada um dos Fundos de Pensões utilizado para o seu financiamento não poderá ser superior a 1,5% (anual).

8. Informação aos Participantes:

- a) Disponibilização de informação aos Participantes (inicial; durante a vigência e quando preenchidas as condições em que são devidos os benefícios) de forma clara, compreensível e necessária para uma tomada de decisões segura e esclarecida;
- b) Acesso pelos Participantes, preferencialmente por via electrónica, ao valor/saldo das suas Contas e a uma simulação sobre o valor esperado da Pensão a receber na Idade de Reforma prevista no Plano;
- c) Redacção de acordo com as melhores práticas das comunicações escritas enviadas aos Participantes, de forma a fornecer informação clara e concisa, evitando a utilização de jargão e linguagem técnica dificilmente acessível ao trabalhador médio. Sempre que existam opções de investimento ou outras, as alternativas devem ser apresentadas de forma simples e clara, que permitam a sua comparação e que facilitem a escolha.

Artigo 3.º (Certificação)

1. Compete em exclusivo à Direcção da APFIPP deliberar sobre a atribuição da Certificação de Responsabilidade para a Reforma, aos Planos de Pensões que respeitam os requisitos descritos no artigo anterior.
2. A deliberação prevista no número anterior é adoptada com base em proposta formulada por uma Comissão de Certificação, baseada nos elementos e informações fornecidos pela entidade requerente.
3. A deliberação que aprove o pedido de Certificação de Responsabilidade para a Reforma ordena a emissão do respectivo Certificado.

4. A Direcção da APFIPP aprecia livremente os pedidos de certificação e as deliberações que venha a adoptar no âmbito desses processos não são passíveis de recurso.
5. O processo de Certificação é gratuito.

Artigo 4.º
(Requerimento de Certificação)

1. A Certificação de Responsabilidade para a Reforma pode ser requerida por uma entidade gestora de fundos de pensões relativamente aos Planos de Pensões financiados através de fundos sob sua gestão ou por uma Comissão de Acompanhamento ou entidade promotora do Plano de Pensões, relativamente aos respectivos Planos de Pensões.
2. A entidade que inicie um processo de certificação de um Plano de Pensões é, com exclusão de qualquer outra, a única entidade com competência para intervir como requerente no âmbito desse processo, enquanto o mesmo se encontrar pendente.
3. O requerimento de certificação de um Plano de Pensões, devidamente fundamentado, é elaborado de acordo com modelo aprovado pela APFIPP e submetido através do envio para o endereço cerr@apfipp.pt dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de requerimento devidamente preenchido, nos termos do modelo aprovado pela APFIPP, a solicitar a Certificação do Plano de Pensões identificado;
 - b) Texto integral e consolidado do Plano de Pensões a certificar;
 - c) Declaração da entidade requerente de que são cumpridos, no quadro da gestão do fundo de pensões, todos os deveres de informação exigidos legalmente e nos termos do normativo em vigor, e de que as formas de comunicação escrita utilizadas cumprem os requisitos de certificação;
 - d) Identificação e contacto do interlocutor da APFIPP, em representação do requerente, para efeitos do processo de certificação.
4. No requerimento de certificação devem ser identificadas as disposições do Plano de Pensões a certificar e demais documentos apresentados, que dão cumprimento a cada um dos requisitos de certificação estabelecidos nos termos do presente regulamento.

5. Quando o texto do Plano de Pensões não inclua todos os elementos necessários à certificação, deve a entidade requerente remeter cópias dos Contratos/Regulamentos de Gestão dos Fundos de Pensões ou declaração da entidade gestora que confirme que os requisitos de Certificação são cumpridos. A entidade requerente pode ainda remeter outros documentos, pelos quais seja possível concluir pelo cumprimento desses requisitos ou justificar de forma suficientemente detalhada, em termos que permitam concluir pelo seu cumprimento.

Artigo 5.º
(Apreciação do Requerimento e Formulação de Proposta)

1. Compete a uma Comissão de Certificação:
 - a) Verificar o cumprimento dos requisitos por parte dos Planos apresentados para certificação, propondo a certificação, a renovação do certificado ou a recusa do pedido de certificação ou de renovação do certificado de Planos de Pensões;
 - b) Recomendar à Direcção a certificação, a renovação do certificado ou a recusa do pedido de certificação ou de renovação do certificado de Planos de Pensões.
2. A Comissão de Certificação pode solicitar ao requerente os esclarecimentos e elementos complementares que considerar necessários para fundamentar a sua deliberação.
3. A Comissão de Certificação valida as condições de certificação e elabora e apresenta à Direcção da APFIPP uma proposta de deliberação, com base nos elementos e informações apresentados pelo requerente.
4. Quando a Comissão de Certificação considere que a certificação não deve ser concedida, comunica por escrito ao requerente, previamente à apresentação de proposta à Direcção da APFIPP, os motivos pelos quais considera que o pedido deve ser recusado, identificando as alterações ao Plano de Pensões que considera necessárias para que este possa ser certificado.
5. A entidade requerente dispõe do prazo de três semanas para desistir ou reiterar o pedido de certificação, sendo que, neste último caso deverá prestar os esclarecimentos adicionais e/ou apresentar prova de que o Plano de Pensões objecto de certificação foi alterado em conformidade com os requisitos exigidos.

Artigo 6.º
(Comissão de Certificação)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

1. A Comissão de Certificação será constituída pelo Provedor dos Participantes e Beneficiários de Adesões Individuais aos Fundos de Pensões Abertos designado pela APFIPP, pelo Presidente da Comissão Consultiva dos Fundos de Pensões e pelo Secretário-Geral da Associação.
2. A Comissão de Certificação reúne trimestralmente, com carácter ordinário, para apreciar os processos de certificação apresentados completos com pelo menos 30 dias de antecedência face à data da reunião.
3. A Comissão de Certificação pode ainda efectuar reuniões extraordinárias sempre que tal seja considerado necessário.
4. Compete ao Presidente da Comissão Consultiva dos Fundos de Pensões da Associação presidir às reuniões da Comissão. Compete ao Secretário-Geral da Associação elaborar a respectiva ordem de trabalhos, designar a data e local e convocar as respectivas reuniões, sem prejuízo da possibilidade de alteração da data constante da convocatória, por acordo de todos os membros;
5. As reuniões serão convocadas por meio de correio electrónico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;
6. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes em cada reunião, não sendo possível aos membros fazer-se representar ou substituir nas suas funções;
7. Serão lavradas actas das reuniões da Comissão de Certificação.
8. O exercício das funções dos membros da Comissão de Certificação não confere o direito a qualquer retribuição.

Artigo 7.º (Secretariado)

Compete ao Secretariado da APFIPP:

- a) Proceder à recepção dos pedidos de certificação;
- b) Verificar e/ou solicitar o envio da documentação complementar necessária ao processo de certificação;
- c) Organizar os processos relativos aos pedidos de Certificação, por forma a assegurar o cumprimento do dever de confidencialidade quanto à identidade da(s) entidade(s) gestora(s) do(s) fundo(s) de pensões;



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

- d) Expedir e tratar a correspondência estabelecida no âmbito do processo de certificação;
- e) Comunicar ao requerente a deliberação da Direcção da APFIPP sobre o pedido de certificação por ele apresentado;
- f) Emitir os Certificados de Responsabilidade para a Reforma.

Artigo 8.º (Confidencialidade)

Durante o processo de Certificação a identidade da entidade gestora não será revelada à Comissão de Certificação, sendo apenas do conhecimento do Secretário-Geral da APFIPP.

Artigo 9.º (Validade e Renovação do Certificado)

1. A atribuição do CERR tem a validade de um ano.
2. Um mês antes de terminar o prazo de um ano da atribuição ou de renovação do CERR, a entidade gestora em causa deve remeter à APFIPP, para o endereço electrónico indicado no n.º 3 do artigo 4.º, um pedido de renovação do Certificado, acompanhado de declaração a confirmar, se for o caso, que o Plano de Pensões permanece inalterado e que as contribuições se encontram a ser efectuadas regularmente nos termos definidos nesse Plano.
3. A renovação do certificado fica sujeita às mesmas regras previstas para a certificação inicial, com as necessárias adaptações.
4. A renovação do CERR faz-se mediante a emissão de declaração da APFIPP remetida à entidade requerente e correspondente actualização no sítio da Associação.

Artigo 10.º (Revogação do CERR e Renovação do Requerimento)

1. A Direcção da APFIPP pode revogar a deliberação de atribuição do CERR sempre que deixem de ser cumpridos os requisitos estabelecidos para a sua atribuição.
2. Sempre que se verifique uma alteração relevante do Plano de Pensões que possa interferir com os requisitos de certificação, a entidade requerente do CERR



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

deve informar a APFIPP dessa alteração, para que a mesma possa ser apreciada pela Comissão de Certificação e, se for o caso, proposto à Direcção da APFIPP a revogação do respectivo certificado.

3. Em caso de recusa ou revogação da certificação de um Plano de Pensões, o pedido apenas pode ser renovado após o decurso de um ano sobre a data da deliberação em causa.

Artigo 11.º (Publicidade)

1. A APFIPP divulga através do seu sitio na Internet, informação sobre a atribuição do CERR a um Plano de Pensões, no prazo de três dias úteis a contar da data da reunião da Direcção em que a respectiva deliberação tenha sido aprovada.
2. A APFIPP divulga, através do seu sitio na Internet, uma lista actualizada dos Planos de Pensões aos quais tenha sido atribuído o CERR, contendo, a designação do plano, o(s) fundo(s) de pensões utilizados como veículos de financiamento e respectiva(s) entidade(s) gestora(s), o associado do(s) fundo(s), a entidade requerente do CERR e a data de atribuição e de caducidade do CERR.
3. Pela mesma via referida nos números anteriores serão ainda divulgados os Planos de Pensões cujo pedido de renovação do CERR tenha sido recusado. A indicação destes Planos manter-se-á durante um ano, findo o qual serão retirados.

Artigo 12.º (Disposições Finais)

1. As entidades gestoras, as entidades promotoras ou as Comissões de Acompanhamento, que submetam pedidos de CERR, submetem-se às regras estipuladas neste Regulamento que pode ser alterado a todo o tempo e sem aviso prévio, pela Direcção da APFIPP.
2. A Direcção da APFIPP e a Comissão de Certificação decidem livremente sobre os procedimentos a adoptar nos casos omissos.
3. A criação da Certificação da Responsabilidade para a Reforma e os actos praticados no seu âmbito pela APFIPP, incluindo as deliberações de recusa de certificação, recusa de renovação ou revogação da certificação de um Plano de Pensões, não são susceptíveis de provocar danos indemnizáveis ao requerente ou a terceiros.